

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2138/82, 2460/82, 2461/82 e 2785/82

INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL SESI 102/VALINHOS E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 112/83 - CEPG - Aprovado em 26/01/83.

Comunicado ao Pleno em 09/02/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1a. série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2138/82 - DREC-7153/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI 102/VALINHOS

Ana Paula Romanetti dos Santos/1a. série/1975

Ana Maria Augusto/1a. série/1975

Ana Vanuíre Mousinho dos Santos Monteiro Violante/
1a. série 1979

PROCESSO CEE Nº 2460/82 - DREC-8494/82

EEPG "PROF. JOAQUIM F. LIMA"/CAMPINAS

Gislene Perissinotto/1a. série/1974

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 389/VALINHOS

Maria Lúcia Besson/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2461/82 - DRE-6-SUL-6147/82

2ª EEPG DO JARDIM DAS PAINEIRAS/DIADEMA

Sandra Regina da Silva/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2785/82 - DRESO-261/82

EEPG "COMENDADOR RODOVALHO"/MAIRINQUE

Rosmari de Sousa Oliveira/1a. série/1975

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura en-

PROCESSO CEE 2138/82 E OUTROS - PARECER CEE Nº 112/83 - 2 -

contram-se em adiantado estágio de escolarização apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1a. série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2138/82 - DREC-7153/82

CENTRO EDUCACIONAL SESI 102/VALINHOS

Ana Paula Romanetti dos Santos/1a. série/1975

Ana Maria Augusto/1a. série/1975

Ana Vanuíre Mousinho dos Santos Monteiro violante/
1a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 2460/82 - DREC-8494/82

EEPG "PROF. JOAQUIM F. LIMA"/CAMPINAS

Gislene Perissinotto/1a. série/1974

CENTRO EDUCACIONAL SESI Nº 389/VALINHOS

Maria Lúcia Besson/1a. série/1975

PROCESSO CEE Nº 2461/82 - DRE-6-SUL-6147/82

2ª EEPG DO JARDIM DAS PAINEIRAS/DIADEMA

Sandra Regina da Silva/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2785/82 - DRESO-261/82

EEPG "COMENDADOR RODOVALHO"/MAIRINQUE

Rosmari de Sousa Oliveira/1a. série/1975

São Paulo, 26 de janeiro de 1.983

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Ahib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente no exercício
da Presidência